

6. Despesa realizada em prol de terceiros, no valor de R\$ 548,47 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), consistente em pagamento de multa eleitoral aplicada à coligação da qual o PP/MT fazia parte, por meio de DARF emitido em desfavor do diretório estadual do PMDB;
7. Pagamentos de despesas com recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 33.084,91, sem comprovação de aplicação nas destinações previstas na lei de regência;
8. Não apresentação de qualquer documentação referente à receita e aos pagamentos feitos por meio da conta contábil n° 555 - Caixa - Outros Recursos. O total registrado como recebido foi de R\$ 65.984,31;
9. Pagamentos realizados ao fornecedor "Sal Transportes de Turismo Ltda", no valor total de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais), tendo como objeto a locação de veículos 07 caminhonetes pelo período de 50 (cinquenta) dias, de 20/07/2012 a 10/09/2012;
10. Despesas com Auto Posto Tuiuiu Ltda- Valor de R\$ 9.975,00- gasolina sem identificação dos veículos em que foram utilizados tal produto;
11. Despesa de R\$ 8.500,00 paga com recursos do fundo Partidário sem justificativa ou qualquer declaração de finalidade.

Por fim, cumpre mencionar que este feito decorre de Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2012, estando o Partido em mora desde 26/04/2018, conforme ID 8111722. Passaram-se, desde então, mais de 07 (sete) anos sem que o partido se empenhasse para adimplir o débito. Assim, não resta outra medida a não ser o cumprimento forçado da obrigação pelos meios legais previstos.

Pelo exposto, INDEFIRO todos os pedidos formulados pelo Partido Progressista - Diretório Estadual de Mato Grosso nos embargos de declaração; outrossim, DEFIRO o requerido pela União Federal em suas contrarrazões, para determinar: (a) que se oficie novamente à Direção Nacional do Partido Progressista, a fim de que cumpra a ordem de desconto mensal de eventuais repasses de Fundo Partidário à Direção Estadual (MT), até o limite do saldo devedor atualizado, nos termos do § 1º do art. 41 da Res. TSE nº 23.709/2022; e (b) que a Direção Nacional comprove, mensalmente, nestes autos, a efetivação dos descontos até a integral satisfação do débito.

À Secretaria Judiciária para integral cumprimento da presente decisão, certificando-se e expedindo o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo

Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600195-81.2024.6.11.0000

PROCESSO : 0600195-81.2024.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 1 - Edson Dias Reis

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : ANDERSON CARVALHO MATOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO STOPA

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV - MATO GROSSO - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

EDITAL Nº 117/2025/CPRO/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600195-81.2024.6.11.0000

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV - MATO GROSSO - ESTADUAL

INTERESSADO: JOSE ROBERTO STOPA

INTERESSADO: ANDERSON CARVALHO MATOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR(A): EDSON DIAS REIS

FAZ SABER, a todos(as) interessados(as) que virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos do art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018 e art. 2º, inciso I da Resolução TRE/MT nº 2.688/2022, que transitou em julgado a decisão que julgou não prestadas contas do órgão partidário abaixo relacionado, referente ao exercício financeiro de 2023, visando eventual ajuizamento de representação de Suspensão de Registro de Partido Político (art. 54-O da Res. TSE n. 23.571/2018):

Órgão partidário	Partido Verde de Mato Grosso
Sigla	PV
Esfera de abrangência	Estadual
Exercício Financeiro	2023
Data do transito em julgado	23/06/2025

A informação a que se refere o art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, encontra-se disponível para consulta pública, pelo sítio eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-nao-prestadas>.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

CARLOS LUANGA RIBEIRO

Secretário Judiciário

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600180-78.2025.6.11.0000

PROCESSO : 0600180-78.2025.6.11.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Sorriso - MT)

RELATOR : Jurista 1 - Persio Oliveira Landim

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPETRADA : JUÍZO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

IMPETRANTE : DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH

IMPETRANTE : LEONARDO CANEZ LEITE

IMPETRANTE : NILSON JACOB FERREIRA

PACIENTE : ATILIO ELIAS ROVARIS

ADVOGADO : NILSON JACOB FERREIRA (9845/MT)

ADVOGADO : RODRIGO FELIX CABRAL (15576/MT)

ADVOGADO : DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH (10823/MT)

ADVOGADO : ELIVANDER SOMAVILLA MATTOS (34445/O/MT)

ADVOGADO : ELZA MARIA DA SILVA E LIMA (34953/O/MT)

ADVOGADO : EMILLE SOARES BRITO (27030/MT)

ADVOGADO : JOELSON MORAES DE ALMEIDA (34444/O/MT)